



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 749259  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Coroaci  
**Exercício:** 2007  
**Apensos:** Pedido de Reexame n. 886184 – Recurso Ordinário n. 952070 e Embargos de Declaração n. 932621

Senhora Coordenadora,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 13/11/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 290/293). Na sessão de 01/07/2014, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 311/315). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 16/11/2015, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 003/2015 (f. 490/494).
4. Com a presença de 5 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2016.

**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)